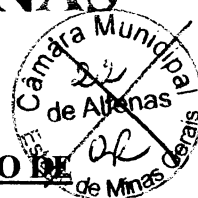




CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 37/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 17 DE JUNHO DE 2021.

Autoriza permuta de imóveis com doação e obrigação de fazer e dá outras providências.

O povo do Município de Alfenas, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a permuta dos seguintes imóveis:

I - área de 713,32 m² (setecentos e treze vírgula trinta e dois metros quadrados), avaliada em R\$ 1.426.640,00 (um milhão quatrocentos e vinte e seis mil seiscentos e quarenta reais), localizada na Rua Coronel Pedro Correa, 546, matrícula sob o n. 46.992, conforme croqui do anexo I, onde será realizada a obra de recepção e acesso ao hospital Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - "Santa Casa de Alfenas", inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.650.756/0001-16, localizada à Rua Martins Alfenas, nº 1.616, centro de Alfenas- MG, CEP 37130-081.

II - área de 713,32 m² (setecentos e treze vírgula trinta e dois metros quadrados), avaliada em R\$ 1.426.640,00 (um milhão, quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e quarenta reais), localizada na Rua Coronel Pedro Corrêa, 780, matrícula sob o n. 58.599, conforme croqui do Anexo II, onde será realizada a obra de sede da Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Alfenas, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.878.356/0001-25, localizada atualmente na Rua Coronel Pedro Corrêa, 546 - Bosque dos Ipês, Alfenas-MG.

Art. 2º A Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro - "Santa Casa de Alfenas" fica obrigada à construção de nova sede para a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Alfenas, na área descrita no inciso II do artigo 1º, em conformidade com o projeto de engenharia/arquitetônico devidamente aprovado pela diretoria da associação com estrutura física adequada ao atendimento de 100 (cem) crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos de idade e o Poder Executivo Municipal fica obrigado a fornecer o mobiliário necessário.

Art. 3º As permutas dos imóveis serão efetivamente concluídas após o cumprimento da obrigação descrita no artigo 2º.

Art. 4º Após a efetivação das permutas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar a área de 713,32 m² (setecentos e treze vírgula trinta e dois metros quadrados), localizada na Rua Coronel Pedro Correa, 546, matrícula sob o n. 46.992, descrita no inciso I do artigo 1º à Casa de Caridade de Alfenas Nossa Senhora do Perpétuo Socorro.

Art. 5º As despesas relativas as transferências das propriedades dos bens imóveis, no que tange a escrituras e registro, correrão por conta do Poder Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

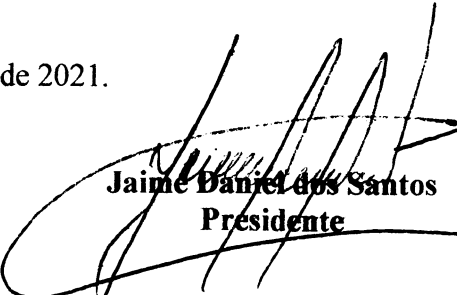
ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alfenas, 29 de junho de 2021.


Tani Rose Ribeiro
Vice-Presidente


Jaime Daniel dos Santos
Presidente

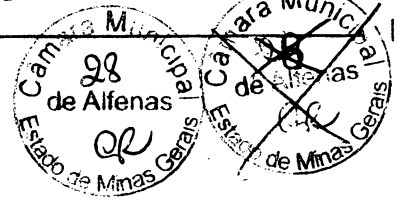

Kátia Geralda Silva Goyatá
1ª Secretária

Luciano Guilherme Felipe Lee
2º Secretário



ANEXO I

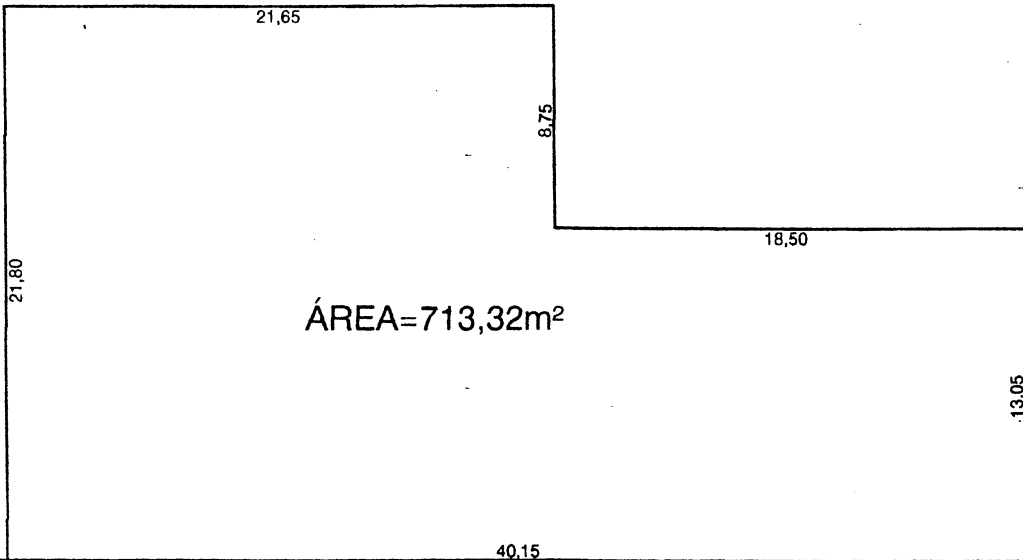
LEVANTAMENTO



Casa de Caridade de Alfenas
Nossa Senhora Perpetuo Socorro

Casa de Caridade de Alfenas
Nossa Senhora Perpetuo Socorro

Casa de Caridade de Alfenas
Nossa Senhora Perpetuo Socorro



RUA: CORONEL PEDRO CORREA

UM TERRENO URBANO COM A AREA DE 713,32m² SENDO 471,75m² DE AREA CONSTRUIDA, SITUADO NESTA CIDADE DE ALFENAS MINAS GERAIS A RUA CORONEL PEDRO CORREA, COM AS SEGUINTE MEDIDA E CONFRONTAÇÕES 40,15m DE FRENTE COM A REFERIDA VIA PUBLICA 21,80m LADO DIREITO CONFRONTANDO COM CASA DE CARIDADE DE ALFENAS NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO LADO ESQUERDO COM 13,05m ENTRA 18,50m e CONTINUA COM 8,75m CONFRONTANDO COM CASA DE CARIDADE DE ALFENAS NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO E FUNDOS COM 21,65m CONFRONTANDO COM CASA DE CARIDADE DE ALFENAS NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO.

COORDENADORIA DE GEOPROCESSAMENTO
E CADASTRO TÉCNICO DE ALFENAS

DATA: 07/06/2021

SEM ESCALA

ENDEREÇO:
RUA CORONEL PEDRO CORREA
BAIRRO: CENTRO ALFENAS-MG

TERRENO:
713,32m²

PROPRIETÁRIOS:
SOCIEDADE DE P. A. M. E A INFANCIA DE ALFENAS-SPMIA

GNP:

AUTOR DO PROJETO:
XXXX

INSCRIÇÃO CADASTRAL:



ANEXO II

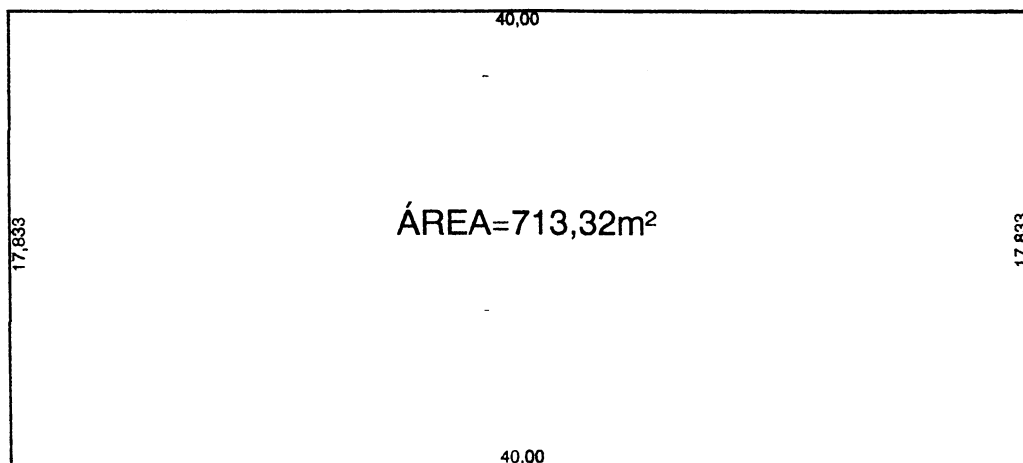
LEVANTAMENTO



Prefeitura Municipal de Alfenas

Prefeitura Municipal de Alfenas

Casa de Caridade de Alfenas
Nossa Senhora Perpetuo Socorro



RUA: CORONEL PEDRO CORREA

UM TERRENO URBANO COM A AREA DE 713,32m² SITUADO NESTA CIDADE DE ALFENAS MINAS GERAIS A RUA CORONEL PEDRO CORREA, COM AS SEGUINTE MEDIDA E CONFRONTAÇÕES 40,00m DE FRENTE COM A REFERIDA VIA PUBLICA 17,833m LADO DIREITO CONFRONTANDO COM PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS LADO ESQUERDO COM 17,833m CONFRONTANDO COM CASA DE CARIDADE DE ALFENAS NOSSA SENHORA PERPETUO SOCORRO E FUNDOS COM 40,00m CONFRONTANDO COM PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS.

COORDENADORIA DE GEOPROCESSAMENTO
E CADASTRO TÉCNICO DE ALFENAS

DATA: 07/06/2021

SEM ESCALA

ENDEREÇO:
RUA CORONEL PEDRO CORREA
BAIRRO: CENTRO ALFENAS MG

TERRENO:
713,32m²

PROPRIETÁRIO: Fausto Monteiro, 85 - Telefax: (35) 3291-2349 - CEP: 37130-031 - Alfenas, MG - E-mail: camara@cmalfenas.mg.gov.br
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFENAS

18.242.220/0001-01



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFENAS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Alfenas, 28 de junho de 2021.

Ofício Nº 194/2021 / CMA

Senhor Prefeito,

Cordialmente, venho encaminhar a Vossa Excelência as seguintes proposições de lei:

1 - PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 37/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 58, DE 17 DE JUNHO DE 2021, que "Autoriza permuta de imóveis com doação e obrigação de fazer e dá outras providências".

2 - PROPOSIÇÃO DE LEI Nº 38/2021 AO PROJETO DE LEI Nº 62, DE 24 DE JUNHO DE 2021, que "Autoriza permuta de imóveis com obrigação de fazer e dá outras providências".

Atenciosamente,


Jaime Daniel dos Santos
Presidente

A Sua Excelência, o Senhor
Luiz Antônio da Silva
Prefeito Municipal
Alfenas-MG

RECEBIDO EM
28 / 06 / 21

W. B. J. S.